



**ATO DA MESA Nº 05/2020-L
De 23/04/2020**

*Institui o Sistema de Deliberação Remota na
Câmara Municipal da Estância Turística de São
Roque no período legislativo ordinário*

CONSIDERANDO a pandemia do vírus Covid-19, reconhecida internacionalmente pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO as dificuldades e riscos que envolvem as realizações de sessões presenciais no Plenário da Câmara Municipal tanto para os parlamentares quanto para os servidores, imprensa e público em geral;

CONSIDERANDO o fim da antecipação do recesso legislativo proposto pela Resolução nº 03 de 23 de Março de 2020, que o briga o retorno das deliberações ordinárias pela Casa Legislativa.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Regimento Interno, **EXPEDE** o seguinte Ato da Mesa:

Art. 1º Este Ato regulamenta a apreciação das proposituras, relativo ao período ordinário de que trata o Art. 142, inciso I, do Regimento Interno, através do Sistema de Deliberação Remota no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Parágrafo único. No que couber, ficam mantidas as disposições da Resolução nº 13 de 30 de outubro de 1991 quanto as sessões ordinárias.

Art. 2º O Sistema Deliberação Remota consiste em utilizar-se de solução tecnológica que viabilize a discussão e votação de matérias, a ser usado exclusivamente em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a reunião presencial dos vereadores no edifício da Câmara Municipal de São Roque ou em outro local físico.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 3º O sistema utilizado deverá ter por base uma plataforma que permita o debate, com vídeo e áudio, entre os parlamentares, e terá os seguintes requisitos operacionais:

- I - funcionar em plataformas de comunicação móvel ou em computadores conectados à internet;
- II - permitir o acesso mínimo e simultâneo de 15 (vinte) conexões;
- III - permitir a gravação da íntegra dos debates e a exportação segura do resultado das votações;
- IV - possibilitar a concessão da palavra pelo Presidente;
- V - permitir que os parlamentares conectados possam solicitar a palavra ao Presidente;
- VI - permitir a votação nominal e aberta dos parlamentares;
- VII - capturar o áudio do parlamentar no momento da votação, devendo o parlamentar repetir o voto em caso de falha na conexão;

VII - garantir que não seja divulgado o resultado sem encerramento da votação;

IX - permitir o acompanhamento da sessão pelas equipes dos departamentos internos, pelos órgãos de assessoramento legislativo e de comunicação social, além da sociedade em geral através de exibição pelos canais disponíveis.

Art. 4º Na hora da sessão, os parlamentares no exercício do mandato receberão endereço eletrônico por meio do qual poderão conectar-se à sessão virtual de deliberação.

Art. 5º As emendas deverão ser recebidas pela Mesa Diretora, previamente, até o início da sessão.

Art. 6º Somente serão admitidos pronunciamentos referentes ao tema pautado, não se admitindo apartes em qualquer hipótese.

Art. 7º O tempo de que dispõe o Vereador para uso da palavra é de 5 (cinco) minutos na Tribuna, na Explicação Pessoal e na discussão de Projetos.

Art. 8º As proposições serão votadas em bloco conforme a natureza das mesmas, podendo qualquer Vereador apresentar Requerimento de Destaque, nos termos do Artigo 237, do Regimento Interno.

Art. 9º A discussão da matéria se dará mediante prévia inscrição do parlamentar interessado, que deverá manifestar a sua intenção em discutir a proposição antes do início do primeiro orador.

Art. 10 Iniciada a votação, o parlamentar chamado, por ordem alfabética, deverá votar "SIM" ou "NÃO", devendo repetir a declaração de seu voto em caso de falha do meio eletrônico ou não captado pelo secretário da Mesa Diretora.

Parágrafo único. Encerrada a votação e antes da declaração do resultado pelo Presidente, o Secretário da Mesa fará a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

leitura da folha de voto com a divulgação do voto de cada parlamentar, para verificação nominal de votação.

Art. 11. Não haverá quórum mínimo para início da sessão, mas, deverá ser apurado no momento de discussão e votação.

Parágrafo único. O comparecimento dos parlamentares, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação.

Art. 12. Caberá ao parlamentar:

- I - providenciar equipamento com conexão à internet em banda larga suficiente para transmissão de vídeo
- II - providenciar dispositivo com câmera frontal habilitada e desobstruída;
- III - manter, junto à Secretaria da Mesa, número de telefone atualizado por meio do qual possa receber o código alfanumérico de uso único para sessão;
- IV - manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 13. O Secretário da Mesa expedirá as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Ato.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 23 de Abril de 2020.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
1º Vice-Presidente

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
2º Vice-Presidente

ETELVINO NOGUEIRA
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo